



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.280, DE 28 DE ABRIL DE 1977 - :

(Dispõe sobre apresentação de declaração anual de dados pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ficam obrigados a apresentar uma declaração anual de dados informativos.

Artigo 2º - Aos contribuintes que deixarem de apresentar a declaração prevista no artigo anterior ou o fizerem com dados inexatos ou omissão de elementos indispensáveis a apuração do imposto devido, na forma, condições e prazos estabelecidos em regulamento, será aplicada a multa de valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta de prestação de serviços relativa ao exercício anterior - período base, observadas os seguintes limites: a) valor mínimo, equivalente a uma Unidade Fiscal (UF) vigente, inclusive para os que não tenham auferido receita de prestação de serviços no período base; b) valor máximo equivalente a 04 (quatro) Unidades Fiscais (UF) vigentes.

Artigo 3º - A Presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.280/77/FLS. 2.

em 28 de abril de 1977, 416ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO.

Registrada na Coordenadoria de Administração
-Setor de Expediente e publicada no Quadro de Editais da Porta
ria Municipal em 28 de abril de 1977.